



ANEXO XI
TERMO DE REFERÊNCIA
PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD)

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas tem por objetivo descrever as ações a serem desenvolvidas, pelo empreendedor, com vistas à recuperação da área impactada pelas atividades de mineração, as quais deverão garantir uma condição estável da área.

As diretrizes técnicas constantes neste Termo de Referência dizem respeito ao conteúdo mínimo a ser abordado no PRAD, o que não exclui a possibilidade de solicitação de novas informações que se julguem necessárias por ocasião da análise do processo.

1. IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE

- 1.1 Nome/Razão social
- 1.2. Nome fantasia
- 1.3. CPF/CNPJ
- 1.4. Endereço completo da empresa
- 1.5. Endereço para correspondência
- 1.6. Telefone para contato
- 1.7. Representante legal (nome, CPF, endereço completo, telefone)

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- 2.1. Nome/Razão social
- 2.2. Formação dos profissionais
- 2.3. CPF/CNPJ
- 2.4. Endereço completo
- 2.5. Telefone para contato
- 2.6. Anotação de Responsabilidade Técnica

Deverão ser apresentadas as informações de todos os responsáveis pela elaboração do PRAD.

3. DADOS GERAIS DO PROCESSO ASSOCIADO AO PRAD:

- 3.1. Informar o número do protocolo do licenciamento ambiental junto ao órgão licenciador e a respectiva modalidade do licenciamento e/ou Auto de Infração Ambiental.
- 3.2. Informações referentes ao imóvel: categoria do terreno (rural ou urbano), nº da matrícula (ou outro documento de posse ou propriedade), área total do imóvel, da APP e Reserva Legal, número de inscrição no INCRA e no Cadastro



Ambiental Rural (CAR), coordenadas geográficas UTM (datum SIRGAS 2000) das áreas a serem recuperadas.

3.3. Indicação das atividades desenvolvidas na área.

4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA

4.1. Realizar um levantamento histórico do empreendimento, voltado à identificação das condições originais da área, incluindo o relevo, previamente à implantação da atividade licenciada, indicando as modificações ocorridas em decorrência da operação do empreendimento;

4.2. Identificar as diversas origens da degradação e os locais impactados pela atividade de extração, beneficiamento e infraestruturas de apoio;

4.3. Descrever detalhadamente a situação atual da área a ser recuperada;

4.4. Informar as condições do solo na área a ser recuperada, sobretudo no que diz respeito à sua fertilidade para regeneração de vegetação, devendo ser identificada a existência de processos erosivos;

4.5. Declarar a localização e as condições da rede hídrica existente no empreendimento e em seu entorno, além dos possíveis impactos causados pela implantação e operação da atividade, sobretudo no que tange à qualidade das águas e à interferência sobre as respectivas Áreas de Preservação Permanente;

4.6. Descrever o uso e ocupação do solo no entorno da área impactada.

5. AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA

Deverão ser descritas as ações voltadas à recuperação da área impactada, abordando individualmente as medidas relativas à (ao):

5.1. Reconformação dos taludes das frentes de lavra, cavas de extração, áreas de bota-fora, dentre outros;

5.2. Contenção de processos erosivos;

5.3. Desativação e recuperação das vias de tráfego internas do empreendimento;

5.4. Retirada das infraestruturas de apoio, sobretudo no que diz respeito às Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO), tanque de combustíveis, sanitários e fossas sépticas, oficina para manutenção de equipamentos, área para armazenamento de produtos oleosos, planta de beneficiamento de minério, entre outras que houverem;

5.5. Comprovação da correta destinação de resíduos sólidos e efluentes gerados no empreendimento;

5.6. Isolamento físico do local, visando impedir a entrada de terceiros nas áreas em recuperação;

5.7. Descompactação, preparo e recuperação do solo;

5.8. Revegetação das áreas impactadas, com indicação das espécies nativas a serem utilizadas, a origem e a quantidade das mudas, os métodos de plantio e replantio e as medidas de manutenção e monitoramento a serem adotadas;



5.9. Proposta de uso futuro da área degradada, com a devida justificativa caso a mesma não esteja em consonância com aquela prevista no Plano de Controle Ambiental (PCA) ou no Plano de Controle Ambiental Simplificado (PCAS);

6. CRONOGRAMA FISICO DE ATIVIDADES

Deverá ser apresentado um cronograma executivo, contemplando todas as etapas de recuperação e seus respectivos prazos para conclusão.

Ao término do prazo indicado no cronograma físico, deverá ser apresentado um relatório de conclusão do PRAD, o qual deverá contar com acervo fotográfico comprovando o cumprimento de todas as ações previstas no PRAD.

7. ANEXOS

Deverão ser apresentados mapas, cartas imagens e documentação fotográfica que permitam uma visualização da atual condição do empreendimento.

Os mapas e cartas imagens deverão ser apresentados em escalas adequadas às dimensões do empreendimento, com grade de coordenadas UTM, com todos os documentos devendo ser assinados pelos responsáveis técnicos.

7.1. Plantas planialtimétricas e cartas imagens, contendo a indicação da atual conformação do terreno e das estruturas associadas à lavra, incluindo planta de beneficiamento, sanitários, refeitório, oficina de manutenção, área de abastecimento e seus dispositivos de controle ambiental, e outras que houverem;

7.2. Plantas e cartas imagens com a delimitação dos locais a serem recuperados, dos corpos hídricos e áreas a serem monitoradas, acompanhadas de legendas descrevendo as ações voltadas à recuperação de cada área degradada.